



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Parecer 04/2014

Edital 01/2014
Pregão Presencial 01/2014

Análise do recurso apresentado pela empresa Factum Informática contra a classificação das propostas com marcas Compusonic e Duex – ITEM 01 e Modelo S18+ - Item 04, onde a empresa solicita a desclassificação das propostas baseadas nas marcas e modelo citados.

I – As empresas E. M. da Silva Nunes EPP, Arena Informática LTDA, Dyssil Tecnologia & Equipamentos LTDA, Chiorri Comércio de Informática e Consultoria de Sistemas LTDA foram notificadas através de e-mail, sobre o recurso apresentado e foi aberto prazo para contrarrazões, mas finalizado o prazo nenhuma das empresas quis manifestar suas contrarrazões, passa-se a análise do recurso.

II – Analisando as propostas comerciais apresentadas, elas têm conteúdo bastante semelhantes ou idênticas ao descrito no edital, o que dificulta a análise previa, se o equipamento atende ou não ao solicitado no edital, portanto devendo ser conferido pela área técnica após a entrega.

A Factum Informática baseia suas alegações em cotações solicitadas às empresas que produzem as marcas COMPUSONIC e DUEX.

A Arena Informática LTDA, vencedora do ITEM 01 - declara em sua proposta comercial que: “Estamos de acordo com o edital na íntegra[...]”, e como descrição dos equipamentos anexou cópia do ANEXO I do edital, que foi carimbada com o CNPJ da empresa. Ainda cita-se o Item 9.2 do Anexo I do edital:

“Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)”.

Portanto a licitante vencedora caso não cumpra a proposta apresentada, terá 10 dias para que substitua estes periféricos por outros que estejam nos termos da proposta apresentada, pois o edital não veda esta prática, sob a pena de responder pelas sanções estabelecidas na lei 8666/93.

Na questão da Assistência Técnica: se a política de RMA da empresa que industrializa a marca ofertada, permite que o revendedor diagnostique o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

equipamento, abra-o, retire as peças defeituosas, faça o envio para troca e aplique peça nova para reparo, presume-se que o revendedor está atuando como assistência técnica deste fabricante.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, Art. 18 diz: “Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo[...]”, e pelo fato da Arena Informática LTDA situar-se em Porto Alegre, há o atendimento ao item 10.3 do ANEXO I do edital.

Outra alegação da Factum é que a marca COMPUSONIC também não atenderia ao exigido no edital, por problemas semelhantes com os periféricos e com o atendimento em garantia. As propostas que ofertavam a marca COMPUSONIC foram vencidas e na eventualidade da desclassificação da licitante vencedora, deverá receber o mesmo tratamento dado a marca DUEX.

II- A empresa Dyssil Tecnologia e Equipamentos LTDA, ofertou Data Show da marca Epson, não especificando o modelo - que não foi exigido no edital - mas sua proposta comercial está idêntica ao descrito no edital, e a empresa Factum supõe que o modelo ofertado seja o S18+, e que este modelo em particular não atenderia o edital no quesito interface Wireless, que segundo prospecto da Epson (em anexo) possui esta característica.

III - Diante do exposto e ainda observando o princípio da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3º, Lei 8666), e as empresas montaram suas propostas comerciais com plena liberdade, atendendo as especificações mínimas elencadas no edital.

Portanto, até o momento, não se vê motivo para desclassificar nenhuma das empresas vencedoras, pois formalmente comprometeram-se em atender ao estabelecido no edital, ficando portanto mantida a classificação original das propostas.

IV - Por fim, a empresa solicita inspecionar os produtos entregues, a qual será bem-vinda para fazê-lo.

Xangri-Lá, 18 de novembro de 2014.

José Mengue
Pregoeiro